

## Portaria IEF nº68, de 19 de abril de 2011.

Renumerar artigos da Portaria IEF 113, de 29 de junho de 2010, que estabelece o Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde, e dá outras providências.<sup>1[1]</sup>

### (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 20/04/2011)

**O DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, assim designado para responder pelo expediente da referida autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997 e pela Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Estadual nº 44.807, de 12 de maio de 2008, bem como, do Decreto 45.113, de 05 de junho de 2009, e,<sup>2[2] 3[3] 4[4] 5[5] 6[6] 7[7] 8[8]</sup>

Considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde,

### **RESOLVE:**

---

<sup>1[1]</sup> A [Portaria IEF nº113, de 29 de junho de 2010](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 30/06/2010), estabelece o Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa Bolsa Verde, e dá outras providências.

<sup>2[2]</sup> A [Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/01/1962) fica criado o Instituto Estadual de Florestas.

<sup>3[3]</sup> A [Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 22/09/1984) altera dispositivos da Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, que criou o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

<sup>4[4]</sup> A [Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/07/1997), dispõe sobre a reorganização do Instituto Estadual de Florestas - IEF - e dá outras providências.

<sup>5[5]</sup> A [Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 30/01/2003) dispõe sobre a estrutura orgânica básica do Instituto Estadual de Florestas - IEF e dá outras providências.

<sup>6[6]</sup> A [Lei Delegada nº 158, de 25 de janeiro de 2007](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 26/01/2007) altera a Lei Delegada nº 79, de 29 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica do Instituto Estadual de Florestas – IEF

<sup>7[7]</sup> O [Decreto nº 44.807, de 12 de maio de 2008](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 20/06/2008) estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

<sup>8[8]</sup> O [Decreto nº 45.113, de 5 de junho de 2009](#) (Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 06/06/2009), estabelece normas para a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, de que trata a Lei nº 17.727, de 13 de agosto de 2008.

Art. 1º - Ficam reenumerados, conforme assinalado, os artigos adiante elencados da Portaria IEF 113, de 29 de junho de 2010 (Diário Oficial de Minas Gerais de 30 de junho de 2010), mantidos os respectivos textos.

“Art. 5º - O Comitê Executivo será presidido pelo representante do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e terá como relator o representante da Secretaria Executiva do Programa.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar grupos de trabalho e distribuir tarefas, de acordo com este Regimento Interno;

III - empenhar-se para que o Bolsa Verde desempenhe adequadamente suas funções, e

IV - controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;

V - decidir acerca do recebimento e encaminhamento para análise dos pedidos de recurso às deliberações do Comitê relativas às solicitações de obtenção de repasses.

Art. 7º - Compete ao Relator:

I - preparar a pauta das reuniões;

II - incumbir-se da correspondência, arquivo e divulgação;

III - redigir as atas das reuniões; e

IV - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 8º - O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na primeira sexta-feira e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único. Juntamente com a convocação, o relator enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 10 - No início de cada reunião deverá ser definida sua duração, sendo que sua pauta deverá ser dividida da seguinte forma:

I - aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente: correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão;

III - discussão e votação de matéria previamente preparada, e

IV - comunicações e avisos.

Art. 11 - O Comitê Executivo deliberará com presença mínima da maioria absoluta (primeiro número inteiro acima de 50% - cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 12 - O Presidente do CEBV solicitará ao órgão integrante que substitua seus representantes, caso o referido órgão permaneça sem representação por 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia justificativa.

Art. 13 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do CEBV.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

Belo Horizonte, aos 19 de abril de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil

**AUGUSTO HENRIQUE LIO HORTA**  
Diretor Geral

---